



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2.625/15, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, (RS), no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no Município de Paverama.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I – pelas Secretarias da Administração e Fazenda e de Educação e Cultura, em ação integrada, junto ao corpo docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II – pela Secretaria da Administração e Fazenda, junto:
 - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) à população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – a União e Estado;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública Municipal;
- IV – entidades e instituições privadas.

Rua 4 de Julho, 7220 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 - Fax: (51) 3761-1001

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador, e por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Eventuais despesas necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, 06 DE ABRIL DE 2015.


Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 30 dias a contar de 06 / 04 / 2015



Registre-se e Publique-se
Em: 06/04/2015.


Marcelo Kreimeier
Secretário Mun. da Administração